



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1032, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

"ALTERA O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL E CRIA O 13º AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE CADA ANO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA."

SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado da São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei complementar:

Art. 1º. Fica estabelecido em R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) o valor do auxílio-alimentação, a partir do mês de abril de 2023.

Art. 2º. Fica acrescido no artigo 1º da Lei nº 807 de 21 de dezembro de 2012, o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta) reais no auxílio alimentação dos servidores do Legislativo, a partir do mês de abril de 2023.

Art. 3º. Fica instituído, por força desta Lei, para o mês de dezembro de cada ano, a título de 13º (décimo terceiro), a dobra do pagamento do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais descritos no artigo 1º, da Lei nº 849/2015.

Parágrafo único. O benefício do 13º (décimo terceiro) auxílio-alimentação não poderá ser fracionado e deverá ser pago aos servidores municipais em atividade que tenham, no mínimo, 15 (quinze) dias de prestação de serviços no mês de dezembro, exceto em caso de falecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br


Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário nos termos do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, incisos I e II, da Constituição Federal que versa sobre as Leis Financeiras do Município, a Contadoria Municipal já adequou a PPA, LDO E LOA.

Art. 6º. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, obedecerão, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto AUDESP.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros, 20 de abril de 2023.


SÍLVIO SANTOS DOS REIS FARIA
Prefeito Municipal